

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.923/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSUBSTANCIADO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 1.712/PMMA/2.017, autorizado proceder abertura de crédito adicional suplementar por meio de anulação ao orçamento vigente, no valor R\$ 10.625,08 (Dez mil seiscentos e vinte e cinco reais e oito centavos), a fim de adquirir material de construção para reforma e conservação da Escola Municipal Cecília Meireles e Creche Pequeno Anjo, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/	Ação do	Elemento de	Fonte	Valor	Sequen
Unid.				Atividade	Programa	Despesas			cia
02.006	12	361	0016	2	064	33.90.30.00.00	01.01.46	R\$	N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental – ADCT ART.60	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental 60% - ADCT ART.60	Material de Consumo	Recurso da Educação no Ensino Funda- mental	10.625,08	1
							Total	10.625,08	

Art. 2º. Para a cobertura da referida abertura de crédito adicional suplementar por anulação, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequen
02.006	12	361	0016	Attvittatie 2	064	33.90.39.00.00	01.01.46	R\$	cıa N
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino		- Atividade		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recurso da Educação	10.625,08	1
							Total	10.625.08	



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 13 de setembro de 2017.

ARNALDO STRELLOW

Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER

Advogado do Município - OAB/RO 1549